CORREIOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE S FAZEM MINISTÉRIO DA FAZENDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

INISTERIO DA FAZENDA		Inscrição Estadual		
NPJ/MF:),394,460.0099-55		ISENTO		
GLA/Nome resumido: ELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL GOV	VALADARES - MG	Ramo de Atividade: Administração pública em geral		7
ndereço: V BRASIL N°2866	20 H			CEP:
idade: OVERNADOR VALADARES			UF: MG	35.020-070
elefone: 33)3279-7213		FAX: (33)3279.7230		
ndereço Eletrônico: arcio.rodrigues.pereira@recelta.fazenda	.gov.br			
lome do Responsável: MARCIO RODRIGUES PEREIRA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		CPF:	
Cargo/Função: CHEFE DA SAPOL	RG:	348.8608 SSP-SP	JOFF.	592.255.056-04
lome do Responsável:			CPF:	
	2. 900 174		2 1231	
Cargo:	RG:		7	
and Command Programs	· / 1			
and Command Programs	· / 1	do Decreto-Lei n	° 509, de 20 d	e março de 1969.
CONTRATADA: ECT - Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional:	· / 1	do Decreto-Lei n	° 509, de 20 d	e março de 1969. F/DR: 16/0015-09
:ONTRATADA: ECT – Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS	ia nos termos		° 509, de 20 d CNPJ/M 34.028.3	TÁRIO
CONTRATADA: ECT – Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELO Cidade:	ia nos termos		° 509, de 20 d CNPJ/M 34.028.3	16/0015-09
ONTRATADA: ECT - Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELO Cidade: BELO HORIZONTE Telefone:	ia nos termos		° 509, de 20 d CNPJ/M 34.028.3 RO UNIVERSI UF: MG	TÁRIO CEP:
CONTRATADA: ECT - Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELO Cidade: BELO HORIZONTE Telefone: (31) - 3497.9989 Endereço Eletrônico: magesuysecc@correios.com.br	a nos termos	M 21,5 - BAIRI FAX: (31) 3497.94	° 509, de 20 d CNPJ/M 34.028.3 RO UNIVERSI UF: MG	TÁRIO CEP:
ONTRATADA: ECT - Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELO Cidade: BELO HORIZONTE Telefone: (31) - 3497.9989 Endereço Eletrônico: mggesuvsecc@correios.com.br Gerente de Suporte a Vendas - PRT	a nos termos	M 21,5 - BAIRI FAX: (31) 3497.94	° 509, de 20 d CNPJ/M 34.028.3 RO UNIVERSI UF: MG	TÁRIO CEP:
ONTRATADA: ECT - Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELO Cidade: BELO HORIZONTE Telefone: (31) - 3497.9989 Endereço Eletrônico: mggesuvsecc@correios.com.br Gerente de Suporte a Vendas - PRT ANA ALICE BASTOS DE SOUZA RG:	a nos termos AZEVEDO , K	FAX: (31) 3497.94 (CPF: 011 814.626	° 509, de 20 d CNPJ/M 34.028.3 RO UNIVERSI UF: MG 42	TÁRIO CEP:
CONTRATADA: ECT - Empresa Pública, constituíd Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELO Cidade: BELO HORIZONTE Telefone: (31) - 3497.9989 Endereço Eletrônico: mggesuvsecc@correios.com.br Gerente de Suporte a Vendas - PRT ANA ALICE BASTOS DE SOUZA	ia nos termos AZEVEDO , K	FAX: (31) 3497.94 (CPF: 011 814.626	° 509, de 20 d CNPJ/M 34.028.3 RO UNIVERSI UF: MG 42	TÁRIO CEP:

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, inciso II e art.25 caput da Lei 8.666/93, (inexigibilidade de licitação),conforme Processo nº... CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

DOO

MADO-ECTES!

15 JAN. 14



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s):
- 2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.
- 2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;
- 2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 2.2.2.1 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.
- 2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.
- 2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

- 3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso;
- 3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;
 - 3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.
- 3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.
- 3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada nos termos deste contrato.
- 3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:
 - a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

6.1050

15 JAN. 14 S

JA.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da CONTRATANTE

- 3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.
- 3.2.1.1 A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela CONTRATANTE, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
- 3.2.1.2 A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.
- 3.2.1.3 No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, oficio, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.
- 3.2.2. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, Malote, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.
- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.
- 3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, oficio ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s) e comunicações diversas;
- 3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;
 - 3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.
- 3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;
- 3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**, no ato da formalização. Quando da rescisão do contrato, a devolução do cartão deve ocorrer na última postagem ao término do prazo da vigência;
- 3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;
- 3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição, devolvendo o mesmo à ECT;

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE:



3 ×

1000



- a) os dados e critérios hecessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).
- 4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANT**E, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;
- 4.3. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATANTE referentes à utilização dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato;
 - 4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela CONTRATANTE;
 - 4. 6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela ECT;

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;
- 5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;
- 5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;
- 5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;
- 5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsiveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

15 JAN. 14 CO TO JANO LECTION

De la

- 5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1. Los mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.
- 5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.
- 5.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço http://www.correios.com.br/produtos_serviços/sfc/index.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.
- 6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.
- 6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.
- 6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento;
- 6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;
- 6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancaria, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.
- 6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:
 - 6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS ..

ALD TO









- b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;
- 6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;
- 6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.
- 6.6.1. Os créditos devidos pela **ECT**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela **ECT**, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com o estabelecido no Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.
- 7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

- 8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;
- 8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;
- 8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato:
- 8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;
- 8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à **ECT** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8 666/93.
- 8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.
- 8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

(200)

15 JAN. 14 POLADO - ECHRE

Å.



- 8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".
- 8.1.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- 9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;
 - 9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e
- 9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;
- 9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;
- 9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).
- 9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despusas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ()430.000 00_ QuI 4 TROCCIN TUS E VINTO MIL REALS
 - 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:) .25103 .041252110323-1001 .06333 0 .013225103 .0 .33 9039 .00000

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: CO NR 6 105

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

- 11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.
- 11.2. A realização de licitação é inexigível e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

1000

De

R

9912344534

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE:
 - 12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 12.2. A responsabilidade da ECT cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:
- 12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;
 - 12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
- 12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - 12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemento de sua vontade;
- 12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta;
- 12.4. Não devem ser incluidos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lêi nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal UPU;
- 12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;
- 12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

DE MINAS GERAIS





prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas increntes aos serviços contratados.

- 12.6.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.
- 12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.
- 12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;
- 12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);
- 12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Belo Horizonte , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte.

de 2 1 FEV. 2014 20...

Pela CONTRATANTE:	Pela ECT: // Newton Pena Mello
Marcio Radrigue, Pereira MARCIO RODRIGUES PEREIRA CHEFE SAPOL	ANA ALICE BASTOS DE SOUZA Gerente de Suporte a Vendas – PRT/MG-3863/12
	ANA CAROLINA REIS FURTADO CAMPOS Chefe da Seção de Contratos Comerciais – PRT/MG 15358/12
TESTEMUNHAS:	August C
NOME: CPF:	NOME: (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)
	SELECIA JURIDICA

DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)

17/06/14 10:57

USUARIO : MARCIO

DATA EMISSAO : 17Jun14 VALORIZACAO : 17Jun14 NUMERO : 2014NL000024 UG/GESTAO EMITENTE: 170091 / 00001 - DELEGACIA DA RFB EM GOVERNADOR VALADARES FAVORECIDO : 34028316/0015-09 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR

TITULO DE CREDITO : DATA VENCIMENTO :

INVERTE SALDO : NAO

OBSERVAÇÃO

REGISTRO DO VALOR DO CONTRATO DE SERVIÇO DE POSTAGEM DESTA DRF/GVS/MG E ARF JU RISDICIONADAS, 2/2014, CRONOGRAMA 4/2014, COM VIGÊNCIA DE 21/02/2014 A 20/02/2 019 - COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO.

EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2

VALOR

540404 34028316001509

199720200

354.026,83

NCADO POR : 59225505604 - MARCIO UG: 170091 17Jun14 10:54

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



1.1.FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA		
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO		
MINISTERIO DA FAZENDA		9912344534		
CÓDIGO ADM	CÓDIGO ADM PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
14063174	21/02/2014 a 21/02/2019			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 1 ao dia 31.	Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do se (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA	DISPO	ONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,				
1.1.1 DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃ	O GESTOR DO CONTRATO		
20				
FATURAN	MENTO			
DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUS	то			
ESPECIFICIDADES	DOS SERVIÇOS	S Called Called Control of the Called Contro		

SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA ?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
000001 / ENCOMENDAS NACIONAIS		21/02/2019	Mensal		
CARTA COMERCIAL A FATURAR-OP	21/02/2014	21/02/2019	Mensal		
SEDEX CONTRATO - REFER CRUZADA	21/02/2014		Mensal		
SEGMENTO TELEMATICOS	21/02/2014	21/02/2019	Mensal		

REFERENTE AO SERVIÇO ESEDEX, O TÉRMINO DE VIGENCIA DESTE ANEXO FICA CONDICIONADO AOS EFEITOS DA LIMINAR DO PROCESSO Nº 0073950-03-2016.4.01.3400.

Q 1000 1



Pela CONTRATANTE: /URF/GVS/MG Seção de Programação e Logística	Pela ECT:
Márcio Rodrigues Pereira	JUAREZ PÍNHEIRO COELHO JUNIOR
(REPRESENTANTE LEGAL)	DIRETOR REGIONAL - PRT/PRESI-169/2016
	Anc Alice Bastos de Suuza Matricula: 8,418,992-4
	CPF: 011.814.326-22
	201/20
	ANA ALICE BASTOS DE SOUZA
	GERENTE DE SUPORTE A VENDAS DR/MG
	PRT/MG-3863/12
TEOTER IN U.A.O.	Mater. 9.417.305-3
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS, N° 9912344534, QUE ENTRE SI FAZEM O(A) MINISTERIO DA FAZENDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O(A) MINISTERIO DA FAZENDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0099-55, com sede na AVENIDA BRASIL 2866, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES, MG, CEP: 35020-070, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado (a) por seu (sua) REPRESENTANTE LEGAL, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº. 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional, JUAREZ PINHEIRO COELHO JUNIOR, CI nº. MG-3.059.314 e CPF nº. 316.454.701-30, PRT/PRESI-169/2016 e por sua Gerente de Suporte a Vendas DR/MG, ANA ALICE BASTOS DE SOUZA, CI nº. MG-10.973.414 e CPF nº. 011.814.626-22, PRT/DR/MG-3863/2012, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nº. 9912344534, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº 9912344534:

- 1.1. Acrescentar o subitem 2.3. na Cláusula Segunda Da Execução Dos Serviços, do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços n° 9912344534, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.
- 1.2. Incluir no Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços nº 9912344534 o serviço de Encomendas Nacionais por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO

- 2.1. Inclusão do subitem 2.3. na cláusula Segunda DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:
 - "2.3. A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br."

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS

- **3.1.** Inclusão do ANEXO de Encomendas Nacionais no contrato originário conforme modelo apenso a este termo.
- 3.2. Excluir o(s) ANEXO Contrato Múltiplo nº. 9912344534 o(s) serviço(s) de , SEDEX 40096 em 05/04/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Q dans

1



5.1. Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 9912344534;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

	Beio Horizonte/MG, de de 201
Pela CONTRATANTE: 6/DRF/GVS/MG Seção de Programação e Logistica EM	Pela ECT:
(REPRESENTANTE LEGAL) Chefe da Sapol - Mat. 68902	JUAREZ PINHETRO COELHO JUNIOR DIRETOR REGIONAL - PRT/PRESI-169/2016 Ana Alice Bastos de Souza Matricula: 8.418.992.4 CPF: 611.814.525-22
	ANA ALICE BASTOS DE SOUZA GERENTE DE SUPORTE A VENDAS DR/MG - PRT/MG-3863/12 NOTO: 1005-0
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:

Q don 2



ANEXO DO CONTRATO Nº. 9912344534 / . .

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

- 1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.
- 1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.
- 1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

Q 1000 1



- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.
- 1.1 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).
- 1.2 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.
- 2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o servico contratado.
- 2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
- 2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
- 2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.
- 2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.
- 2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2 ×



- 3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.
- 3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
- 3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.

* * * * *

Q and



FICHA TÉCNICA – TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS DOS PACOTES DE ENCOMENDAS

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas disponibilizado no portal dos Correios: http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil

) 1000